



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS
ESCOLA SARGENTO MAX WOLFF FILHO**

ANEXO IV– INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. OBJETIVO

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultados (IMR) tem por objetivo estabelecer critérios para avaliação da qualidade dos serviços prestados pela contratada, possibilitando a aferição do desempenho na execução do objeto e subsidiando o recebimento dos serviços e o pagamento da despesa.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Indicador	Meta Exigida	Forma de Verificação
Cumprimento do prazo de execução	100%	Verificação da data de conclusão do serviço em relação ao prazo estabelecido
Conformidade técnica dos serviços	100%	Avaliação da fiscalização quanto ao atendimento das especificações contratadas
Funcionamento da bomba de combustível após o reparo	100%	Testes operacionais realizados após a execução do serviço
Correção de falhas apontadas pela fiscalização	100%	Verificação do atendimento às determinações da fiscalização
Atendimento às normas de segurança	100%	Inspeção durante a execução dos serviços

3. FAIXAS DE DESEMPENHO

Percentual de Atendimento	Resultado
95% a 100%	Serviço executado satisfatoriamente
80% a 94,99%	Serviço executado com ressalvas
Abaixo de 80%	Serviço insatisfatório

4. PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO

4.1. A fiscalização realizará a avaliação dos serviços após sua conclusão, mediante inspeção visual, análise técnica e testes de funcionamento do equipamento.

4.2. O recebimento definitivo e a autorização para pagamento estarão condicionados à comprovação da adequada execução dos serviços.

5. GLOSAS E SANÇÕES

5.1. O descumprimento dos indicadores estabelecidos poderá ensejar a aplicação de glosas proporcionais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

5.2. Quando identificadas falhas passíveis de correção, a contratada será notificada para sanar as irregularidades no prazo fixado pela Administração.

6. GLOSAS

6.1. O pagamento devido à contratada poderá sofrer glosa quando constatado o descumprimento dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste IMR.

6.2. As glosas serão aplicadas sobre o valor da nota fiscal correspondente ao serviço executado, observados os seguintes percentuais:

Ocorrência	Glosa
Atraso injustificado na execução do serviço	2% por dia de atraso, limitado a 10% do valor contratado
Não correção de falhas apontadas pela fiscalização dentro do prazo estabelecido	5% do valor contratado por ocorrência
Execução do serviço em desconformidade com as especificações técnicas	10% do valor contratado
Necessidade de retrabalho por falha da contratada	10% do valor contratado
Descumprimento de normas de segurança durante a execução dos serviços	5% do valor contratado por ocorrência

6.3. Quando a irregularidade comprometer totalmente o resultado pretendido pela contratação, o serviço será considerado não executado para fins de recebimento e pagamento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

6.4. Antes da aplicação da glosa, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Fiscal do Contrato